

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE -
UFRN E L & S SOLUÇÕES LTDA,
VISANDO O LICENCIAMENTO DE
DIREITO DE COMERCIALIZAÇÃO DE
LICENÇAS DE USO DO PROGRAMA BR-
ALARMEXPERT.**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Avenida República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada pelo seu Diretor de Engenharia, Tecnologia e Materiais, Sr. José Antônio de Figueiredo, Sra. Maria das Graças Foster, e **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN**, Pessoa Jurídica de Direito Público nos termos da Lei Estadual nº 2307, de 25.06.1958, organizada sob a forma de autarquia especial, segundo seu estatuto, aprovado pela Resolução nº 015/97-CONSUNI, de 12/12/1997, com sede com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no Campus Universitário s/nº - Lagoa Nova, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Sra. Ângela Maria Paiva Cruz, coletivamente também denominados LICENCIANTES, quando referidas em conjunto, e LICENCIANTE quando referidos individualmente, e **L & S SOLUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Gustavo Guedes, Nº 1756, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59078-380, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.140.850/0001-01, doravante denominado LICENCIADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Juliano Rafael Sena de Araújo, [REDACTED] sujeitando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e as demais normas relativas à propriedade intelectual, a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e pelo seu Decreto Regulamentador nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO o compromisso da PETROBRAS com o desenvolvimento científico



e tecnológico do País, como prova sua contribuição na geração de inúmeros processos e produtos de alta tecnologia no campo da exploração, produção e refino de petróleo e uso do gás natural;

CONSIDERANDO a importância da UFRN no contexto educacional e seu envolvimento no desenvolvimento técnico-científico nacional;

CONSIDERANDO que PETROBRAS e UFRN firmaram termo de cooperação de n.º 0050.0045784.08.4 para o desenvolvimento do software denominado BR-AlarmExpert, doravante denominado Programa e registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI sob o certificado de n.º 09956-3;

CONSIDERANDO que empresa L&S Soluções Ltda. é formada pelos desenvolvedores do software BR-AlarmExpert;

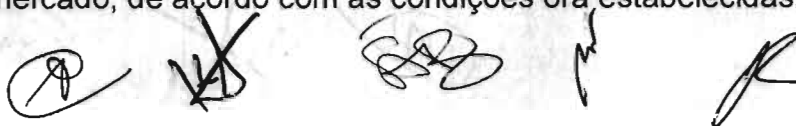
CONSIDERANDO que os LICENCIANTES, na qualidade de titulares do Programa, pretendem licenciar os direitos de comercialização do Programa para a empresa L&S Soluções Ltda, permitindo que esta empresa promova a oferta e venda de sublicenças de uso do Programa, também para empresas fora do sistema PETROBRAS;

CONSIDERANDO que a comercialização de licenças do Programa BR-AlarmExpert deverá implicar em retorno financeiro aos seus proprietários, quais sejam PETROBRAS e UFRN;

Resolvem, por mútuo acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato de Licenciamento de Direitos de Comercialização de Licença de Uso do Programa, doravante denominado Contrato, sujeito às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o licenciamento não exclusivo dos direitos de comercialização de licenças de uso do Programa, concedendo os LICENCIANTES à LICENCIADA licença intransferível para tais fins, e ainda para a prestação dos serviços de suporte técnico pertinentes e desenvolvimento de atualizações e melhorias no Programa para atender às demandas do mercado, de acordo com as condições ora estabelecidas.



- 1.2 A LICENCIADA poderá subcontratar a atividade de comercialização para terceiros, desde que autorizada expressamente pelos LICENCIANTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 2.1 A presente Licença é concedida a título oneroso e não exclusivo pelo que ocorrerão repasses da LICENCIADA aos LICENCIANTES dos valores havidos pela comercialização do Programa, a qualquer tempo e título.

- 2.1.1 Os valores auferidos pela LICENCIADA com a comercialização de sublicenças de uso do Programa serão repassados aos LICENCIANTES na exata proporção de suas parcelas na propriedade do Programa, qual seja 50% (cinquenta por cento) a cada LICENCIANTE.

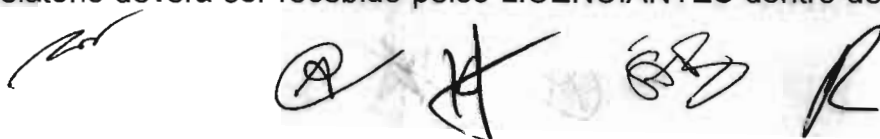
- 2.1.1.1 Por cada unidade/sublicença de uso do Programa comercializada pela LICENCIADA será devido a cada LICENCIANTE o maior valor entre

- R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada sublicença comercializada ou
- 5% (cinco por cento) do Faturamento Bruto auferido pela LICENCIADA com a comercialização de sublicenças de uso do Programa.

- 2.1.3 Para os fins desta Licença, Faturamento Bruto significa o total dos valores decorrentes da comercialização do Programa e prestação de serviços de instalação e suporte, sem quaisquer deduções de impostos e/ou abonos de qualquer natureza. Os pagamentos serão feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, por parte da LICENCIADA dos pagamentos sob cada Contrato de Licença de Uso de Programa firmado com terceiros nos termos deste Contrato.

- 2.1.4 A LICENCIADA deverá enviar aos LICENCIANTES um relatório trimestral contendo listagem e descrição de todos os Contratos de Licença de Uso de Programa firmados com terceiros e respectivos valores pagos aos LICENCIANTES durante os três meses anteriores.

- 2.1.4.1 O relatório deverá ser recebido pelos LICENCIANTES dentro de 15 (quinze)



- dias contados a partir do final do mês em questão, de forma que os LICENCIANTES possam verificar o correto pagamento de todos os valores devidos.
- 2.1.4.2 Na eventualidade de ser verificado pagamento a menor, a LICENCIADA deverá efetuar o pagamento dos valores remanescentes no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação enviada por qualquer um dos LICENCIANTES.
- 2.1.5 Os LICENCIANTES se reservam o direito de, a qualquer tempo, verificar, por todos os meios à sua disposição, inclusive auditoria, exame de livros, registros e quaisquer outros, por si, seus prepostos ou pessoas por ele indicadas, o cumprimento deste Contrato pela LICENCIADA.
- 2.1.5.1 Caso o valor real do Faturamento Bruto da LICENCIADA seja falseado ou sejam criadas dificuldades para a fiscalização e verificação dos registros comerciais, contábeis e/ou fiscais pela LICENCIADA ou pessoa por ele indicada, a LICENCIADA estará sujeita ao custeio das despesas de advogado e auditoria contábil, além do pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor devido aos LICENCIANTES, sem prejuízo das perdas e danos que poderão ser exigidas pelos LICENCIANTES.
- 2.1.5.2 Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer das importâncias previstas neste Contrato, o LICENCIADO estará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor devido aos LICENCIANTES e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 2.1.6 Qualquer quantia devida em decorrência deste Contrato deverá ser corrigida monetariamente de acordo com a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida em lei.
- 2.2 Sem prejuízo da contraprestação pecuniária mencionada no item anterior, deverá a LICENCIADA também disponibilizar gratuitamente o RELEASE e/ou NOVA VERSÃO do sistema às LICENCIANTES.



- 2.2.1 Para o exercício do direito de atualização pelas LICENCIANTES, a LICENCIADA deverá disponibilizar por meio de "download" ou mídia a ser entregue o RELEASE e/ou NOVA VERSÃO, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a partir da data de sua elaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

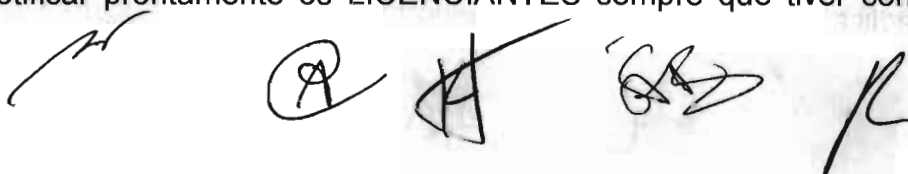
- 3.1 A LICENCIADA não está autorizada a ceder ou transferir os direitos ou obrigações aqui previstos, sem prévia autorização expressa por escrito dos LICENCIANTES.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS LICENCIANTES

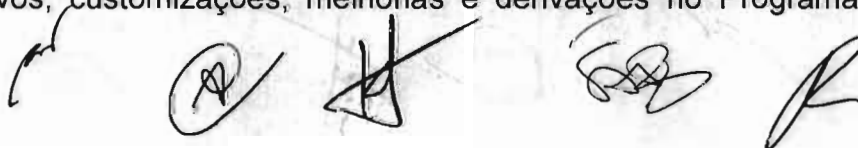
- 4.1 Conceder à LICENCIADA quantas licenças de uso do Programa forem demandadas para comercialização, fornecendo à LICENCIADA a autorização, nos termos do item 5.2.
- 4.2 Responder, num prazo de 15 (quinze) dias, as solicitações de autorização para comercialização do Programa.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

- 5.1 Reproduzir o Programa somente até o número máximo de cópias expressamente autorizadas pelos LICENCIANTES, ficando, porém, autorizada a reprodução de mais uma cópia para fins exclusivos de segurança e backup.
- 5.2 A LICENCIADA obriga-se a solicitar expressa autorização prévia aos LICENCIANTES para cada unidade do programa a ser comercializada, a qual pode ser negada por qualquer um dos LICENCIANTES mediante justificativa razoável, independentemente da vontade do outro.
- 5.3 Aplicar as observações e solicitações dos LICENCIANTES, objetivando a maior adequação do Programa às suas necessidades operacionais.
- 5.4 Notificar prontamente os LICENCIANTES sempre que tiver conhecimento do



- acesso ao Programa ou do seu uso por terceiros não autorizados.
- 5.5 Usar ou comercializar o Programa exclusivamente para o fim a que se destina, qual seja a gestão de alarmes para unidades industriais.
- 5.5.1 Conceder licença de uso a terceiros utilizando-se preferencialmente da minuta de Contrato de Licença de Uso de Programa, definida no Anexo I deste Contrato.
- 5.5.2 Nos casos em que não se optar pela utilização da minuta citada no item 5.5.1, a LICENCIADA deverá encaminhar o instrumento a ser utilizado para aprovação prévia e expressa por parte dos LICENCIANTES.
- 5.6 Considerar, nos termos deste Contrato, confidencial e de seu uso exclusivo o Programa, não o duplicando nem o divulgando a outro com fim diverso aos aqui especificados, no todo ou em parte, sem a expressa permissão por escrito dos LICENCIANTES.
- 5.6.1 Essa proibição não se aplica a cópia do Programa necessária ao uso normal pela LICENCIADA, para fins de segurança e backup.
- 5.7 Devolver, imediatamente, o Programa e sua autorização de acesso, em caso de rescisão, término ou extinção, obrigando-se a destruí-los em qualquer meio no qual tenha sido armazenado.
- 5.7.1 Da mesma forma o LICENCIADO se obriga a exigir dos terceiros para quem comercializar o Programa a devolução do Programa e autorização de acesso, bem como destruição de quaisquer cópias porventura armazenadas por tais terceiros em quaisquer meios em caso de rescisão, término ou extinção dos respectivos Contratos de Licença de Uso de Programa.
- 5.8 Prestar toda manutenção e suporte técnico que se fizerem necessários à correta e eficaz utilização e funcionamento do Programa, incluindo correção de defeitos (bugs), bem como desenvolver novas versões, funcionalidades e aplicativos, customizações, melhorias e derivações no Programa (doravante



denominadas "Modificações") conforme demandas do mercado, garantindo o seu adequado desempenho e funcionamento, o que inclui não só a incorporação de quaisquer melhoramentos e novos dispositivos que forem criados pelos LICENCIANTES ou pelo próprio LICENCIADO para o Programa objeto deste Contrato, mas também a atualização dos manuais e da documentação pertinentes.

- 5.8.1 A manutenção e a assistência técnica serão realizadas a qualquer tempo em que se fizerem necessárias, tendo por finalidade corrigir falhas na execução do Programa.
- 5.8.2 Somente os técnicos da LICENCIADA poderão realizar, no Programa, os serviços de manutenção e assistência técnica, bem como desenvolver Modificações. No entanto, em caso de impossibilidade da LICENCIADA, esta poderá contratar um prestador de serviços para tal finalidade, desde que autorizada previamente pelos LICENCIANTES.
- 5.8.3 Os serviços de manutenção serão compostos pelas seguintes atribuições: a) prestar assistência local; b) reproduzir e diagnosticar problemas; c) corrigir ou estabelecer solução de contorno para o problema, que venha permitir a operação do programa até correção definitiva do mesmo.
- 5.8.4 Para os fins (i) da prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica a serem prestados pela LICENCIADA aos terceiros adquirentes das sublicenças de uso do Programa objeto deste Contrato, bem como (ii) do desenvolvimento de Modificações, é excepcionalmente autorizado à LICENCIADA o acesso e realização de alterações na estrutura do Programa e seu código-fonte.
- 5.8.4.1 A LICENCIADA reconhece e concorda que eventuais Modificações no Programa por ela desenvolvidas, conforme autorizado neste Contrato, serão consideradas de titularidade exclusiva dos LICENCIANTES, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.
- 5.8.4.2 A LICENCIADA deverá informar imediatamente aos LICENCIANTES sobre



toda e qualquer Modificação, fornecendo aos LICENCIANTES total acesso ao respectivo código-fonte e demais documentos técnicos pertinentes, para viabilizar o uso e eventual registro dos direitos patrimoniais de propriedade intelectual relacionado a tais Modificações pelos LICENCIANTES, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

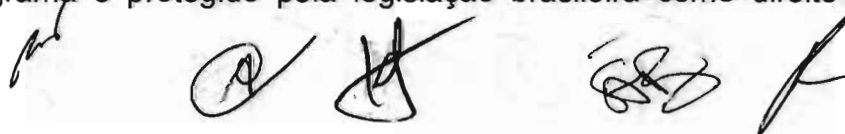
- 5.9 Salvo autorização expressa dos LICENCIANTES, a LICENCIADA não poderá:
- 5.9.1 Permitir que terceiros não expressamente autorizados pelos LICENCIANTES façam a decompilação ou a engenharia reversa de toda ou qualquer porção do Programa;
 - 5.9.2 Suprimir, modificar ou deixar de reproduzir qualquer aviso de direitos autorais, marca comercial ou outras menções de direitos de propriedade incorporados ao Programa ou nele afixados;
 - 5.9.3 Alugar, arrendar, emprestar, ou de qualquer outra forma comercializar ou distribuir o Programa a ele licenciado, em todo ou em parte, sem a expressa autorização dos LICENCIANTES;
 - 5.9.4 Permitir o acesso ou uso do Programa por terceiros de forma não autorizada neste Contrato;
 - 5.9.5 Distribuir ou publicar as autorizações de acesso do Programa.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

- 6.1 Esta Licença se iniciará na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, mediante envio de comunicação à LICENCIADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da data de expiração do prazo, salvo se de outra maneira acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – TITULARIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1 O Programa é protegido pela legislação brasileira como direito autoral, nos



termos da Lei nº 9.609/98, sendo sua comercialização neste ato licenciada nos termos da dita lei.

- 7.2 Todos os direitos de propriedade intelectual e titularidade inerentes ao Programa pertencem aos LICENCIANTES, não se transmitindo à LICENCIADA nenhuma participação em tais direitos, nem qualquer domínio sobre eles.
- 7.3 A LICENCIADA neste ato reconhece e concorda que as Modificações que venham a ser desenvolvidas nos termos da cláusula 5.8 acima, serão, para todos os fins legais, de titularidade dos LICENCIANTES e, portanto, desde já cede e transfere, em caráter irrevogável e definitivo, todos os direitos de propriedade intelectual para os LICENCIANTES.
- 7.3.1 Pela previsão anterior, a LICENCIADA não tem nada a reclamar ou a receber dos LICENCIANTES, conferindo, então, aos LICENCIANTES a mais plena, rasa e irrevogável quitação em relação aos direitos de propriedade intelectual.
- 7.3.2 A LICENCIADA reconhece, ainda, que a extensão dos direitos ora conferidos às LICENCIANTES e a remuneração acordada na Cláusula Segunda deste Contrato são razoáveis e foram negociados entre as partes já levando em consideração o presente acordo sobre a titularidade sobre as Modificações.
- 7.4 Em decorrência do disposto acima, a LICENCIADA reconhece que os LICENCIANTES, na qualidade de únicos proprietários do Programa e das Modificações, poderão usar, reproduzir, modificar, desenvolver obras derivadas e oferecer licenças de uso das Modificações para quaisquer terceiros, incluindo empresas direta ou indiretamente relacionadas aos LICENCIANTES, tanto no território brasileiro, quanto no exterior, por qualquer período de tempo, e que eventuais receitas advindas destas licenças caberão exclusivamente aos LICENCIANTES.
- 7.5 A LICENCIADA atesta e garante aos LICENCIANTES que, sempre que solicitada obterá de seus funcionários, suas contratadas, os funcionários de suas contratadas ou qualquer terceiro que venha a ser envolvido no desenvolvimento das Modificações, a devida cessão para os LICENCIANTES de todos os direitos de propriedade intelectual e conexos, referentes a tais



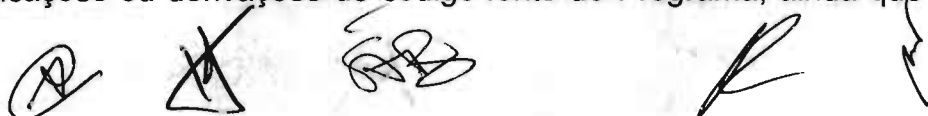
Modificações, em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e não personalíssimo, mediante assinatura de termo de cessão específico. Por solicitação dos LICENCIANTES, a LICENCIADA deverá fornecer a via original de tais termos de cessão imediatamente.

7.6 Os LICENCIANTES estão autorizados, ainda, a obter registros das Modificações para fins de proteção de direitos autorais e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, em nome dos próprios LICENCIANTES junto ao INPI ou perante qualquer outro órgão competente para tanto, com ou sem modificações.

7.6.1 Neste caso, a LICENCIADA compromete-se, ainda, a não contestar qualquer pedido de registro de Modificações em nome dos LICENCIANTES, como direito autoral perante qualquer órgão governamental competente, obrigando-se a auxiliar os LICENCIANTES na obtenção dos registros desejados para tais Modificações, inclusive fornecendo eventuais materiais ou documentos adicionalmente necessários, sempre que solicitado pelos LICENCIANTES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

7.7 Não obstante o disposto acima, os LICENCIANTES reconhecem e concordam que as Modificações serão incorporadas pela LICENCIADA no Programa e, portanto, poderão ser usadas e reproduzidas pela LICENCIADA durante a vigência deste Contrato, para fins de exercício de seu direito de comercializar sublicenças de uso do Programa nos termos deste Contrato, sendo certo que a LICENCIADA reconhece que não possuirá qualquer direito sobre tais Modificações e Programa conforme modificado, que serão de total propriedade dos LICENCIANTES.

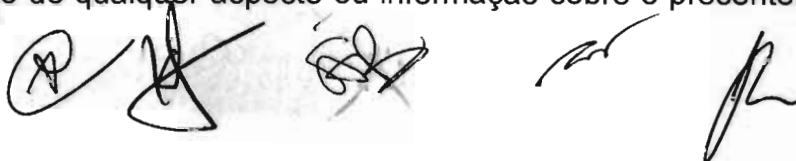
7.8 Esta licença não confere à LICENCIADA – quer implícita, quer explicitamente – qualquer direito de sublicenciar o direito de uso sobre o código-fonte do Programa que lhe é excepcionalmente conferido neste Contrato, sendo expressamente vedado à LICENCIADA conceder aos terceiros adquirentes do direito de uso do Programa nos termos ofertados pela LICENCIADA, o direito de compilação e/ou de engenharia reversa, bem como de realização quaisquer modificações ou derivações do código-fonte do Programa, ainda que com fins



de obter a interoperabilidade do Programa com outros sistemas utilizados por tais terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – SIGILO

- 8.1 A LICENCIADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pelos LICENCIANTES, visando à execução do objeto contratual, bem como toda e qualquer informação técnica referente ao Programa ou qualquer Modificação desenvolvida no âmbito deste Contrato.
- 8.1.1 A LICENCIADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 8.2 O descumprimento da obrigação de sigilo e de confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força da Lei 9.279/96 e demais legislação pertinente.
- 8.3 Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente à
 - b) s tratativas de contratação;
 - b) houve prévia e expressa anuência dos LICENCIANTES, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
 - d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente aos LICENCIANTES, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 8.4 A divulgação de qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento



contratual está adstrita à prévia autorização dos LICENCIANTES, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

- 9.1 A responsabilidade dos LICENCIANTES e da LICENCIADA, por perdas e danos, será limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.
- 9.2 Os LICENCIANTES garantem à LICENCIADA que as informações e os serviços por ele fornecidos, em consequência deste Contrato, não infringem quaisquer direitos de propriedade intelectual, direitos autorais e/ou outros direitos de terceiros. Os LICENCIANTES se obrigam, portanto, a responder pelos danos e/ou prejuízos causados em decorrência da violação de quaisquer destes direitos relativos ao Programa.
- 9.3 A LICENCIADA declara que, no cumprimento de suas atividades de realização de Modificações no Programa para atender as demandas do mercado em relação ao correto e eficaz funcionamento do Programa, sempre cumprirá com absoluto rigor o requisito legal da originalidade, sendo exclusiva e diretamente responsável por qualquer caracterização de plágio, contrafação ou, genericamente, violação de direitos de terceiros, mantendo os LICENCIANTES a salvo de todos os pleitos, demandas, reclamações ou inquéritos decorrentes do descumprimento desta cláusula, inclusive substituindo-os processualmente em eventual pólo passivo de demanda judicial.
- 9.4 A LICENCIADA se responsabiliza pelos danos causados direta ou indiretamente aos LICENCIANTES, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de seus direitos e obrigações ora estabelecidos, incluindo a comercialização de sublicenças de uso do Programa, prestação de serviços de instalação, manutenção, suporte do Programa e demais obrigações assumidas sob os Contratos de Licença de Uso do Programa objeto deste Contrato e se compromete a manter os LICENCIANTES a salvo de todos os pleitos, demandas, reclamações ou inquéritos decorrentes de tais danos, inclusive substituindo-os processualmente em eventual pólo passivo de demanda



judicial.

- 9.5 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual, nos termos do item 9.8 abaixo.
- 9.6 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 9.7 Durante o período de interrupção do cumprimento das obrigações, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.
- 9.8 Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 9.7 acima.
- 9.9 Qualquer dos LICENCIANTES poderá agir com independência para impedir infrações contratuais, especialmente àquelas relativas aos termos e condições desta Licença. Fica acordado que, em qualquer caso, seja a ação independente ou conjunta, os custos serão igualmente repartidos entre os LICENCIANTES, na mesma proporção de sua participação no Programa.
- 9.10 Os LICENCIANTES não assumem nenhuma responsabilidade por danos, sejam eles diretos ou indiretos, decorrentes da inadequada funcionalidade ou desempenho do programa, bem como não asseguram que o programa operará sem erros ou sem interrupção, nem assume nenhuma obrigação de corrigir os erros dos programas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo sem que tenha ocorrido a manifestação prévia por parte dos LICENCIANTES



sobre interesse de prorrogar este Contrato confirme disposto na Cláusula Sexta, ou por mútuo consentimento entre as Partes.

10.2 Considerar-se-á extinto em sua plenitude o presente Contrato em caso de a LICENCIADA ser incorporada ou adquirida por outras pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

10.3 A LICENCIADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, após a rescisão, término ou extinção do Contrato, declarar, por escrito, aos LICENCIANTES que desinstalou e destruiu imediatamente todas as cópias do Programa e Modificações porventura em seu poder, salvo as que houverem sido comercializadas regularmente.

10.3.1 Nos casos de comercialização regular mencionados anteriormente, os adquirentes das respectivas sublicenças de uso do Programa deixarão de receber atualizações de versão e quaisquer outros serviços de suporte e manutenção em razão da automática rescisão dos respectivos Contratos de Licença de Uso do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO


11.1 Incumbirá à Licenciante UFRN as providências, às suas expensas, quanto à publicação resumida no Diário Oficial da União deste Contrato e seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

12.1 Qualquer informação ou outra comunicação a ser feita pelas partes será efetivada quando enviadas aos seguintes endereços:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Av. Horácio Macedo, 950 –
Cidade Universitária - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-915
Aos cuidados de: Kaku Saito

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN
Campus Universitário, s/nº – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59072-970.
Aos cuidados de: Luiz Affonso Henderson Guedes de Oliveira



L & S SOLUÇÕES LTDA

Av. Gustavo Guedes, Nº 1756 – Capim Macio – Natal/RN – CEP: 59078-380.

Aos cuidados de: Juliano Rafael Sena de Araújo

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – LEI E FORO

13.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, sendo eleita a Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal), para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A tolerância quanto a eventuais infrações de qualquer das cláusulas do presente instrumento não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, configurando-se apenas mera liberalidade de uma das partes.

14.2 Este Contrato representa o acordo integral entre as partes contratantes no que se refere aos direitos e obrigações relacionados à licença do direito de comercialização do Programa para a LICENCIADA. Não há declarações, afirmações de garantia, acordos ou condições colaterais não especificamente estipuladas no presente instrumento.

14.3 Qualquer modificação das cláusulas ou condições deste Contrato somente terá validade mediante a celebração do respectivo termo aditivo.

14.4 Caso qualquer das cláusulas ou termos do presente Contrato seja considerada inválida ou ineficaz, todas as demais cláusulas e termos permanecerão em pleno vigor e efeito.

14.5 O presente Contrato é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

RIO DE JANEIRO,

29 OUT 2013

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

EDUARDO CARDOSO DE MELO GUERRA
Eng. Básica de Abastecimento, Gás & Energia
PETROBRAS/CENPES
Gerente Geral
Matr.. 010.269-2



Fernando Fernandes Martinez

Gerente Geral de Engenharia Básica de Abastecimento, Gás e Energia do
Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

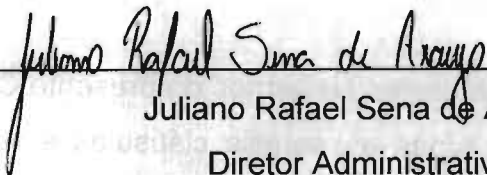
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



Ângela Maria Paiva Cruz

Reitora

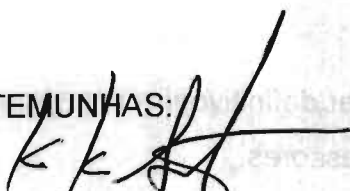
L & S SOLUÇÕES LTDA



Juliano Rafael Sena de Araújo

Diretor Administrativo

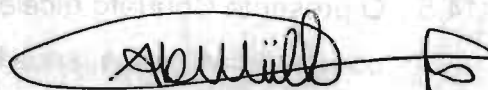
TESTEMUNHAS:



Nome: **KAKU SAITO**

Nº da Identidade e CPF:

[Redacted]



Nome: **ALEXANDRE D. M. DE CAMPOS**

Nº da Identidade e CPF:

[Redacted]